



INTERESSADO	CEP- CAU/ES
ASSUNTO	Protocolo nº 557038/2017 – Isenção de cobrança das anuidades de 2015 até a data da solicitação de envio de diploma para registro definitivo (Protocolo nº 554855/2017 – datado em 27/07/2017)

DELIBERAÇÃO Nº 136/2018 – CEP-CAU/ES

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida ordinariamente em Vitória– ES, na sede do CAU/ES, na 23ª reunião extraordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2018, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos, e o I e VII do art. 87 do Regimento Interno 2018 do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe,

Considerando que o profissional VICTOR GUSMÃO COIMBRA (CAU nº A64892-2) solicitou a isenção do pagamento das anuidades de 2015, 2016 e 2017, tendo em vista que o CAU/ES bloqueou o registro por falta de diploma.

Considerando que o profissional possuía registro no CREA/ES como definitivo desde o dia 27/01/2011 e após migração para o CAU/ES, o registro se tornou provisório, com data de vencimento do registro provisório em 31/12/2012, conforme deliberação da 7ª Sessão Plenária do CAU/ES.

Considerando que o profissional apresentou o diploma no dia 27/07/2017, conforme protocolo nº 554855/2017 e solicitou a interrupção do registro em 16/10/2017, conforme protocolo nº 592834/2017.

Considerando que constam no Sistema de Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) as anuidades dos anos de 2013 e 2014 quitadas e as Certidões de Registro e Quitação Pessoa Física emitidas nos dias 18/06/2014, 29/09/2014, 31/07/2015 e 31/01/2017, apesar do registro provisório está vencido.

Considerando que o SICCAU não apresentou dados suficientes para verificar se o registro foi somente bloqueado em 01/01/2015, pois o registro deveria ter sido bloqueado de fato em 01/01/2013.

DELIBEROU:

Solicitar que o Arquiteto e Urbanista VICTOR GUSMÃO COIMBRA (CAU nº A64892-2) apresente uma Declaração de que não exerceu as atividades de Arquitetura e Urbanismo durante o período de 01/01/2015 até 27/07/2017 e que não utilizou as Certidões de Registro e Quitação Pessoa Física nº 265028/2015, datada em 31/07/2015 e nº 356574/2017, datada em 31/01/2017, inserindo que estará sujeito à autuação por infração à legislação reguladora da profissão e por falta ética, caso se comprove que o profissional tenha exercido a atividade durante o período mencionado. Após apresentação dessa declaração, proceder com as alterações no SICCAU para efetuar a isenção das anuidades 2015 e 2016 e anuidade proporcional de 2017. Vale ressaltar que será considerado como registro ativo a partir do dia 27/07/2017 até o dia 16/10/2017, conforme solicitação da interrupção de registro.



Vitória – ES, 18 de dezembro de 2018.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Renzo Romão Capelini - Membro da CEP-CAU/ES

Hélio Márcio Honorato Lírio - Membro da CEP-CAU/ES

Three horizontal lines with handwritten signatures in blue ink above them. The first signature is the most prominent, followed by a second and a third, each on its own line.